



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2025.0.000017820-9)

Torna-se público que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por meio da Assessoria Técnica de Licitações, sediada na Rua da Alfândega, nº 41, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, da Resolução CNJ nº 651/2025, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 04 de novembro de 2025, às 11h00 (horário de Brasília).

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

CONTRATANTE (UASG): 070017

PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$7.845.563,16

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/MEI: sim

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação do serviço continuado de vigilância desarmada, com habilitação para operar equipamentos de segurança, tais como detectores de metais manuais e do tipo pórtico, scanner de objetos, alarmes de segurança e demais objetos de natureza correlata, pelo prazo de 24 meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Os licitantes deverão SEMPRE observar as especificações contidas no Termo de Referência, considerando que pode haver divergência com a especificação constante no sistema (CATSERV).

1.2. A licitação será realizada por grupo.

1.3. Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II. REGRAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO III. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**ANEXO IV. PLANILHA DE TRIBUTOS****ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS (VALOR GLOBAL)****ANEXO VI. PLANILHA DE INSUMOS****ANEXO VII. DOS LIMITES MÁXIMOS ESTIMADOS****ANEXO VIII. DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS****ANEXO IX. MINUTA DO CONTRATO****ANEXO X. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O licitante se responsabilizará pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, devendo acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.1.3. O licitante se responsabilizará pelos atos praticados diretamente ou por representante seu, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de acesso.

2.1.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no **subitem 2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

2.1.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação do licitante no certame.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP e microempreendedor individual - MEI, conforme o disposto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e Decreto nº 8.538/20215.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às ME/EPP ou equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. **Não** poderão participar desta licitação:

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em consórcio, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos a que se refere o **subitem 2.4.2** poderá participar no apoio das atividades de planejamento, de execução da

licitação ou de gestão da contratação, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos deste órgão.

2.3.2.3. O disposto no subitem 2.4.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.3.3. Pessoa física ou jurídica que esteja impedido de participar de licitação e celebrar contratos com este Tribunal, com a União ou declarados inidôneos perante a Administração Pública, na forma da legislação vigente.

2.3.3.1. O impedimento do subitem acima também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme Portaria GP TRE-RJ nº 18, de 06/03/2023;

2.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.9. Cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público deste órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

3.1.1. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.1.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total do item (24 meses)**, já considerados e inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.2. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.4.1 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O fornecedor enquadrado como ME/EPP e equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. No item exclusivo para participação de ME/EPP e equiparadas, a marcação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME/EPP e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que ME/EPP e equiparadas.

3.7. Na presente licitação, a ME/EPP e equiparadas poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.8. A falsidade das declarações de que tratam os **subitens 3.5 e 3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu preço final mínimo quando do cadastramento da proposta, nos termos do art. 19 da IN SEGES/ME Nº 73/2022, obedecendo às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de preços entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o preço final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9.3. O preço final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado, preço superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e

3.9.4. O preço final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para este Tribunal, podendo ser disponibilizado somente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

- 4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.6. O lance deverá ser ofertado pelo **preço total (24 meses)**.
- 4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 4.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa “aberto e fechado”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 4.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços **até 10% superiores** àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 4.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **5 minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.14. Caso haja desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.14.1. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema persistir por tempo superior a **10 minutos**, a sessão deverá ser suspensa e sua continuidade agendada respeitando o limite mínimo de **24 horas**, contados da comunicação no "chat".

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 5.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de ME/EPP e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.2. Nessas condições, as propostas de ME/EPP e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.3. A ME/EPP e equiparada melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 minutos**, contados após a comunicação automática do sistema.
- 5.4. Caso a ME/EPP e equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5%, na ordem de

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.6. O critério de desempate previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será aplicado quando houver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, no que couber e na seguinte ordem:

5.6.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.6.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme [Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023](#);

5.6.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.6.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas brasileiras;

b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.7. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a fase de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado for desclassificado.

6.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.2. Será verificado, ainda, se o licitante melhor classificado atende às condições de participação previstas no **item 2**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS / Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União - CGU (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.2.1. A consulta ao CEIS será realizada no nome e no CNPJ da licitante e também no CPF do seu sócio majoritário, se houver, considerando as sanções previstas na [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.2.2. Constatada existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condição de participação.

6.2.3. Caso conste no SICAF apontamento de "Ocorrência Impeditiva Indireta", o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve tentativa de fraude à Lei de Licitações, através do vínculo do licitante com empresa impedida de licitar e contratar com a União ou declarada inidônea, por meio dos seguintes indícios:

a) vínculos societários;

- b) linhas de fornecimento similares ou atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

6.2.4. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) consignará no “chat” as ocorrências levantadas e submeterá os autos para análise da autoridade superior, que poderá, observado o contraditório e a ampla defesa, desconsiderar da personalidade jurídica do licitante, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, para que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica penalizada sejam estendidos ao licitante.

6.2.5. Caso haja desconsideração da personalidade jurídica do licitante, este será desclassificado, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

6.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP ou equiparadas, terá sua condição verificada, mediante consulta ao PNCP para verificar se os contratos celebrados pelo licitante não extrapolam o limite da Lei Complementar 123/2006.

6.3.1. Constatada a superação do limite previsto no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) concederá ao licitante a oportunidade de se manifestar com vistas a demonstrar seu correto enquadramento como ME/EPP ou equiparadas.

6.4. As propostas finais, enviadas após a etapa de lances, serão examinadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao(s) limite(s) máximo(s) estipulado(s) no **Anexo VII** do Edital, observado o critério de julgamento de **menor preço total do item para 24 meses**.

6.5. O licitante melhor classificado deverá enviar, no prazo de **3 horas**, a contar da convocação pelo sistema, os seguintes documentos, sob pena de recusa da proposta:

6.5.1. Proposta de preços adequada ao lance final ofertado ou preço negociado, conforme **Anexo V** com a indicação do CNPJ (matriz ou filial) que executará o objeto, se for o caso.

6.5.2. Planilhas de formação de preços ajustadas ao lance final, conforme **Anexos III e VI** do Edital, devendo observar as condições estabelecidas nos **Anexos II e VII** do Edital.

6.5.3. Planilhas demonstrativas dos percentuais médios de recolhimento do PIS E COFINS, conforme **Anexo IV** do Edital, somente exigível para as licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, devendo apresentar os seguintes comprovantes extraídos da EFD-Contribuições do licitante:

a) cópias dos Registros Fiscais – Consolidação das operações por CST referentes aos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, que apresenta o faturamento mensal;

b) cópias dos Recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referentes aos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, que apresenta o crédito apurado/descontado.

6.5.4. Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional utilizada na elaboração da proposta, indicando a respectiva data base e vigência, e respectivo Código Brasileiro de Ocupações – CBO ou a sua indicação na planilha de custo e formação de preços.

6.5.5. Declaração informando o enquadramento sindical do licitante, a sua atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

6.5.5.1. O licitante poderá ser responsabilizado, nos termos previstos no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021, caso tenha obtido vantagem indevida na fase de julgamento de propostas em razão de:

a) erro no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado;

b) utilização de instrumento coletivo no qual licitante não tenha sido representado por órgão de classe de sua categoria.

6.5.5.2. O licitante será o único responsável no caso de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento das diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

6.5.6. Documento oficial que comprove o Fator Acidentário de Prevenção - FAP vigente para o cálculo do Risco de Acidente do Trabalho - RAT.

6.5.7. Documento oficial, expedido pela Receita Federal do Brasil, que comprove o regime de tributação do licitante.

6.5.8. O prazo previsto no subitem 6.3 poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante, desde que devidamente justificado e aceito pelo(a) pregoeiro(a) ou de ofício, a critério do mesmo, quando constatado que o prazo estabelecido não for suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, considera-se indício de inexequibilidade das propostas os valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade prevista acima somente será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. As planilhas poderão ser ajustadas pelo fornecedor, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

6.9. Se a proposta apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às exigências do Edital e anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e econômico-financeira, será verificada, através de consulta ao SICAF (nos níveis de cadastro I ao VI), conforme a documentação especificada neste item.

7.1.1. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.1.2. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

7.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, no prazo de **2 horas**, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) ou mediante solicitação formal do licitante.

7.1.4. A verificação de documentos de habilitação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.2. Documentação exigida para **habilitação jurídica, conforme o caso:**

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3. Documentação exigida para **habilitação fiscal, social e trabalhista:**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União- DAU, por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social).

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do 7º da Constituição Federal prestada, eletronicamente, na fase de cadastramento da proposta.

7.4. Documentação exigida para **habilitação técnica:**

7.4.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstre, de forma satisfatória, a execução de serviços de vigilância patrimonial, com experiência mínima, de **2 meses e com, no mínimo, de 13 postos de trabalho.**

7.4.1.1. Será aceito o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante para comprovação do quantitativo mínimo.

7.4.1.2. Será aceito o somatório de atestados, em períodos sucessivos ou não, para comprovação do prazo mínimo.

7.4.1.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. Serão aceitas, inclusive, as prorrogações contratuais, firmadas por aditivo contratual.

7.4.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.2. Autorização de funcionamento referente às atividades de vigilância patrimonial e registro da empresa junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Lei nº 14.967/2024 e Portaria nº 18.045./23-DG/PF, alterada pela Portaria 18.974/24.

7.5. Documentação exigida para **qualificação econômico-financeira:**

7.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais que comprovem o atendimento aos seguintes índices, calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação:

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um), ;**
- b) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66%** do valor anual estimado da contratação;
- c) patrimônio líquido de **10%** do valor anual estimado da contratação.

7.5.3. Declaração com a relação de compromissos vigentes assumidos com a Administração Pública e com a iniciativa privada, conforme modelo do **Anexo VIII**, demonstrando que **1/12** do valor total dos contratos não é superior ao patrimônio líquido do licitante.

7.5.3.1. Quando a diferença percentual do valor total dos contratos firmados em relação à receita bruta do licitante for superior a **10%**, para mais ou para menos, deverá ser apresentada a justificativa;

7.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ou do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos.

7.6. Caso o licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio da filial, deverá informar o CNPJ desse estabelecimento na proposta, visando à comprovação de sua regularidade fiscal. Caso o estabelecimento não seja cadastrado ou encontrar-se irregular perante o SICAF, o licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste.

7.7. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP e equiparadas, será assegurado o prazo de **5 dias úteis** para regularização da documentação, com a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação.

7.7.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado mediante requerimento do licitante, devidamente justificado, podendo ser concedido a critério deste Tribunal.

7.7.2. A não regularização da documentação nos prazos previstos acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Em caso de dúvida em relação à integridade de documento digital apresentado durante certame, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo de **3 dias úteis**, para o endereço indicado no **subitem 13.1** deste Edital.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou à inabilitação de licitantes, à anulação ou à revogação da licitação, conforme o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).

- 8.2. Qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer, de forma imediata, em campo próprio do sistema, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), que não poderá ser inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.
- 8.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 dias úteis**, contado da data da intimação pelo sistema.
- 8.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de **3 dias úteis**, contado da data da intimação pelo sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação através do e-mail: **licita@tre-rj.jus.br**.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Encerrada as fases de julgamento, de habilitação e de recurso, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 9.3. Preliminarmente à contratação, será verificado se o licitante encontra-se regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme determinação do art. 6º na Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 14.973/2024.
- 9.3.1 A irregularidade junto ao CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.
- 9.3.2. Constatada a irregularidade, será concedido o prazo de **5 dias úteis** para a regularização dos débitos apontados no cadastro.
- 9.3.3. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do licitante, devidamente justificada e aceita pelo TRE-RJ.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.A contratação será formalizada por meio de Contrato - **Anexo IX** do Edital. Este documento será encaminhado para o e-mail do licitante e deverá ser assinado ou aceito no prazo de **3 dias úteis**, a contar da data do envio.
- 10.1.1.O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do licitante, devidamente justificado, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo TRE-RJ.
- 10.1.2.Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante o uso da certificação digital ICP-Brasil.
- 10.1.3.A não assinatura do contrato, no prazo acima, implica a desistência da contratação, ficando o licitante sujeito à aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 10.2.Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo estabelecido no **subitem 10.1**, será facultado à Administração, através do(a) Pregoeiro(a), convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3.Para fins de formalização ou prorrogação contratual, será verificado, por meio do SICAF e de outros meios, se o licitante/contratado mantém as condições de participação e habilitação exigidas no edital, bem como a regularidade perante o CADIN.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.O licitante pode ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame.

11.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar a documentação complementar exigida com a proposta;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou aceitar instrumento equivalente ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. Fraudar a licitação.

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2.Para as infrações mencionadas no **subitem 11.1**, serão aplicáveis as seguintes sanções:

I - advertência, em caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar sanção mais grave;

II – multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução, por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor mensal do contrato;

III- multa administrativa, de 0,5 a 30% sobre o valor mensal do contrato;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 anos, para as infrações dos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando, pela gravidade, a aplicação de multa for insuficiente;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 a 6 anos, exclusivamente para as infrações das dos **subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 e 11.1.8** e, não obstante, para as infrações dos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

11.3.A dilação de prazo, quando autorizada pelo setor solicitante, será considerada para a avaliação de eventual atraso, em observância ao princípio da boa-fé.

11.4.A multa administrativa pode ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais penalidades.

11.5.As situações específicas que ensejam aplicação de multa administrativa e moratória, estão descritas nas tabelas do **subitem 6.15** do Termo de Referência.

11.6.A apuração de infrações ocorrerá mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

11.6.1.Quando o dano causado for insignificante ou a penalidade pecuniária eventualmente aplicável não justificar o custo operacional do apuratório, a administração poderá, com base nos princípios da proporcionalidade e eficiência, decidir pela não instauração do apuratório.

11.6.2. Na aplicação de sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias atenuantes e agravantes (inclusive os antecedentes da contratada); os danos causados à administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. O procedimento que envolver possível aplicação de multa administrativa observará o seguinte:

11.7.1. Será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Caso não existam faturas próximas suficientes para garantir eventual penalidade pecuniária ou se a gravidade da infração assim justificar, o TRE-RJ poderá acautelar até **30%** do valor da fatura, condicionando a liberação do valor retido à conclusão do apuratório.

11.8 O procedimento que envolver possível aplicação de impedimento e declaração de inidoneidade observará o seguinte:

11.8.1. Será conduzido por comissão composta de dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o contratado para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8.2. Caso o pedido de produção de novas provas seja deferido ou juntadas provas consideradas indispensáveis pela comissão, o fornecedor ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 dias úteis** contado da intimação.

11.8.3. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas deverão ser indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada.

11.9. A aplicação de penalidades não obsta o desconto dos valores relativos às parcelas não executadas dos serviços nem exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

11.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras.

11.11. Após regular processo administrativo, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, no CNEP e/ou no CEIS, devendo a implementação das penalidades pecuniárias observar o seguinte:

11.11.1. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-RJ ou cobrada administrativamente, estando a contratada sujeita a juros moratórios de 1% ao mês caso não realize o respectivo recolhimento no prazo de **5 dias úteis** a contar da intimação da decisão punitiva.

11.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. A reabilitação do fornecedor ou contratado exigirá, cumulativamente, as seguintes condições, em consonância com o art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos acima.

11.13.1.A sanção pelas infrações previstas nos **subitens 11.1.4 e 11.1.8** exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14.Quando as circunstâncias do caso concreto e a baixa gravidade da infração e do dano justificarem, a aplicação de penalidade pode ser substituída por soluções consensuais ou de ajustamento de conduta, mediante intervenção da Assessoria Jurídica, em consonância com disposto nos art. 151 da Lei de Licitações e art. 26 da LINDB.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento, devendo encaminhar o pedido em até 3 dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente, por meio do e-mail: **licita@tre-rj.jus.br**.

12.2. O(A) Pregoeiro(a) decidirá sobre a impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações serão divulgadas no sistema Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE-RJ e vincularão os participantes e a Administração.

12.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.A Assessoria Técnica de Licitação, localizada na Rua da Alfândega, nº 41, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.061-021, está disponível para atendimento ao público, em dias úteis, no horário de 11h00 a 19h00, através dos telefones: **(21) 3436-8155 / 8156 / 8157** ou e-mail: **licita@tre-rj.jus.br**.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

13.6. Os casos omissos e dúvidas suscitadas neste Pregão serão resolvidos com base nos princípios, na doutrina e na legislação em vigor.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.9. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro competente da Justiça Federal, na cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.

**TERMO REFERÊNCIA - ANEXO I
ANEXOS II AO VII**

OS DOCS. SERÃO DISPONIBILIZADOS APÓS A MINUTA DE CONTRATO DO EDITAL PUBLICADO.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ANEXO VIII**

Declaro que a empresa....., inscrita no CNPJ (MF) nº....., possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública, excluídas as parcelas já executadas:

Contratante/CNPJ Valor total (R\$)	Nº do contrato	Vigência do contrato (início e fim)
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada. Esse resultado deverá ser superior a 1.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1
Valor total dos contratos

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$

Valor da Receita Bruta

OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

MINUTA DE CONTRATO – ANEXO IX

CONTRATO Nº __/2025

Processo nº

CONTRATO
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DO
TRIBUNAL
REGIONAL
ELEITORAL
DO RIO DE
JANEIRO, E
(licitante
vencedora),
PARA
PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO
CONTINUADO
DE
VIGILÂNCIA
DESARMADA,
COM
HABILITAÇÃO
PARA
OPERAR
EQUIPAMENTOS
DE
SEGURANÇA,
TAIS COMO
DETECTORES
DE METAIS
MANUAIS E

**DO TIPO
PÓRTICO,
SCANNER DE
OBJETOS,
ALARMES DE
SEGURANÇA
E DEMAIS
OBJETOS DE
NATUREZA
CORRELATA,
PELO PRAZO
DE 24 MESES**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, com sede na Rua da Alfândega, 42, 6º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora-Geral Eline Iris Rabello Garcia da Silva, ou, em sua ausência, pelo Diretor-Geral em substituição Rodrigo da Rocha Camargos, de acordo com a delegação de atribuições contidas no Ato da Presidência nº 67, de 25/03/2025, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, (licitante vencedora), inscrita no CNPJ sob o nº..., sediada na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme docs. SEI, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90042/2025, instruído no Processo nº 2025.0.000017820-9, vinculado aos Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislações aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação do serviço continuado de vigilância desarmada, com habilitação para operar equipamentos de segurança, tais como detectores de metais manuais e do tipo pórtico, scanner de objetos, alarmes de segurança e demais objetos de natureza correlata, pelo prazo de 24 meses**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e seus anexos.

1.2. O objeto será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total do presente contrato é de R\$ (.....).

2.2. No preço acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa para o presente exercício no valor de R\$ (.....), correrá à conta de recursos consignados ao TRE-RJ no Orçamento Geral da União. Programa de Trabalho: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral. Natureza da despesa: 339037, conforme Nota de Empenho nº ____/____, de ____/____/____, ficando a despesa, referente aos exercícios de,,..... no valor de R\$ (.....) para ser empenhada a conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada apresentará, no prazo máximo de **10 dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do presente termo, garantia, no valor correspondente a **5%** do valor total anual do contrato, podendo-se optar pelas seguintes modalidades:

a) **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) **seguro-garantia**;

c) **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

d) **título de capitalização**.

5.1.1. A validade da garantia deverá englobar o prazo do total de vigência do contrato e mais **90 dias** após o seu término.

5.1.2. Caso haja demora na apresentação do comprovante de prestação de garantia, a contratante estará autorizada a promover a glosa em fatura no valor da garantia a ser prestada, ficando registrado o valor em conta contábil própria, podendo ser substituída por outro instrumento válido de caução, hipótese em que será imediatamente creditado o valor glosado na conta bancária da empresa.

5.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme [art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979](#).

5.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.3.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.3.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 5.4 deste contrato.

5.4. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

5.4.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

5.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.6. A garantia deverá cobrir o inadimplemento pelo pagamento de todas as verbas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, inclusive aquelas decorrentes da extinção do contrato de prestação de serviços celebrado entre este Tribunal e a contratada.

5.7. A garantia não poderá excluir de sua cobertura o pagamento de multas contratuais, verbas trabalhistas e previdenciárias ou a cobertura de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, além dos prejuízos e penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante.

5.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 dias úteis**, contados da data em que for notificada.

5.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

5.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

5.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

5.12.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

5.13. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

5.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

5.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

5.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. São obrigações do Contratada:

6.2.1. Executar o objeto deste Contrato conforme as determinações previstas neste Contrato e no Termo de Referência - Anexo I e seus anexos.

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.4. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

6.2.5. Não subcontratar, ressalvados os casos de subcontratação de parcela(s) do objeto, quando previsto no Termo de Referência.

6.2.5.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2.6. Exigir os prestadores de serviço observem as disposições constantes no Código de Ética do TRE-RJ, instituído por meio da Resolução nº 948/2016 (acessível em www.tre-rj.jus.br - Legislação - Normas do TRE-RJ – Resoluções do TRE-RJ - selecione ano: 2016 e palavra chave: 948).

6.2.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.2.8. Autorizar ao Contratante o acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, para a execução do serviço objeto deste contrato, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021.

6.2.9. Comunicar ao Contratante, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.2.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.11. Observar e cumprir a Resolução CNJ nº 351/2021 que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncia, dando-lhes ciência do protocolo de acolhimento acessível no endereço <https://www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/comites-e-comissoes/outros-comites-e-comissoes/cpeasse/cpeasse-comissao-de-prevencao-e-enfrentamento-do-assedio-moral-e-sexual-do-tre-rj>.

6.3. São obrigações comuns das partes:

6.3.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 e se comprometem a adequar todos os

procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.3.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Aviso de Dispensa Eletrônica/instrumento contratual.

6.3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

7.1. O TRE/RJ, em observância à Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 651/2025, efetuará a retenção dos valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários previstos na tabela abaixo, que serão deduzidos do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositados em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), aberta em nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade.

ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM RETIDOS	PERCENTUAL
I - férias	8,33%
II - 1/3 constitucional	2,78%
III - 13º salário	8,33%
IV - multa de FGTS por dispensa sem justa causa	4,36%
V - incidência de encargos previdenciários (INSS/ SESI/ SESC/ SENAI/ SENAC/ INCRA/ SALÁRIO EDUCAÇÃO/ FGTS/ RAT+FAT/ SEBRAE dentre outros) e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	conforme proposta da empresa

7.2. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores relativos aos percentuais dos encargos trabalhistas previstos na tabela acima.

7.2.1. As retenções serão realizadas com base no número de postos de trabalho efetivamente preenchidos no mês da prestação do serviço, conforme informação da fiscalização do contrato.

7.2.2. As retenções dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão realizadas quando, no mês da prestação do serviço, houver postos de trabalho efetivamente preenchidos por período igual ou superior a **15 dias**.

7.2.3. A retenção do percentual da multa de FGTS por dispensa sem justa causa não será realizada para os postos comprovadamente preenchidos por empregados com contrato de trabalho temporário ou por prazo determinado, sem cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão.

7.2.4. Caberá à contratada o encaminhamento da comprovação do enquadramento previsto no subitem anterior dentro do prazo firmado para a entrega das documentações relacionadas à liquidação da despesa.

7.2.5. Nos casos de rescisão de contrato de trabalho por morte do empregado, o Tribunal restituirá à contratada os valores retidos na rubrica de multa sobre o saldo do FGTS.

7.2.6. Nos casos de rescisão de contrato de trabalho com indenização de férias não gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, integrais ou proporcionais, o Tribunal restituirá à contratada o valor

equivalente à retenção dos encargos incidentes sobre esta rubrica, mediante apresentação dos termos rescisórios.

7.3. O TRE/RJ providenciará a abertura de conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) no Banco do Brasil S/A, em nome da contratada, após assinatura do contrato.

7.4. O TRE/RJ notificará a contratada para assinatura, no prazo de **30 dias**, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) e de termo específico do Banco do Brasil S/A que permita ao Tribunal ter acesso a saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, através de ofício.

7.4.1. O descumprimento do prazo previsto no subitem anterior sujeitará a contratada à sanção prevista no **inciso II do subitem 11.2**, deste Contrato, restando ainda o pagamento da primeira nota fiscal condicionado à comprovação do cumprimento desta obrigação.

7.4.2. O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) deverão ser incluídos na taxa de administração constante na proposta de preços da contratada e será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado referida conta-corrente vinculada.

7.4.3. O Banco do Brasil S/A descontará mensalmente da conta vinculada a tarifa de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)** que estará sujeito aos reajustes da tabela de preços dos Planos de Serviços do referido banco.

7.5. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas na tabela acima, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), serão efetuados pelo TRE-RJ.

7.6. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas na legislação própria.

7.7. Os saldos da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro índice de maior rentabilidade.

7.8. A liberação de recursos existentes em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização do TRE/RJ e será realizada exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiários previstos no subitem 7.1.

7.9. A contratada poderá solicitar autorização deste TRE-RJ, mediante documento padrão a ser disponibilizado, visando:

I - resgate pela contratada: quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas rubricas indicadas no subitem 7.1, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados e solicitar o reembolso correspondente;

II - pagamento direto aos empregados: quando o Tribunal autorizar e solicitar ao banco público oficial a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos.

7.10. Não serão liberados recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - para o resgate referentes a empregados substitutos, salvo na hipótese de ausência do titular legalmente licenciado por questões de saúde e desde que o posto de trabalho tenha sido ocupado pelo mesmo substituto por período igual ou superior a **15 dias**.

7.11. Os valores a serem resgatados deverão observar a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação de serviço por força do contrato firmado entre o Tribunal e a contratada.

7.12. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, conforme previsto no **subitem 7.9**, a contratada, após pagamento das verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, deverá apresentar à Coordenadoria de Formação e Gestão de Contratos, os documentos comprobatórios do efetivo pagamento a cada empregado, conforme o caso, descritos abaixo:

I- Férias e 1/3:

a) aviso prévio de férias;

b) recibo de férias assinado pelo empregado e comprovante bancário do depósito efetuado na conta bancária do empregado;

c) FGTS (Guia do FGTS digital e o respectivo comprovante de pagamento; Relatórios em PDF relativos à guia emitida — Relação de Trabalhadores dos prestadores alocados no contrato; Relação de Categorias; Relação de Estabelecimentos; Relação de Tipos de Valor; e Relação de Tomadores de Serviço) do(s) mês(es) em que houve fruição de férias.

d) DCTFWEB (DARF e respectivo comprovante de pagamento, Recibo de Entrega da Declaração, Relatório de Débitos, Relatório Resumo de Débitos, Relatório de Créditos, Relatórios Resumo de Créditos, Relatório de Créditos por documento – exclusão, suspensão, parcelamento e compensação -, se houver, e Evento de retorno S5001 dos prestadores lotados neste TRE/RJ) original e retificador, se houver, do(s) mês(es) em que houve fruição das férias

II – 13º Salário:

a) folha de pagamento da 1ª e 2ª parcela do 13º salário e seus comprovantes bancários do depósito efetuado na conta bancária do empregado;

b) FGTS (Guia do FGTS digital e o respectivo comprovante de pagamento; Relatórios em PDF relativos à guia emitida — Relação de Trabalhadores dos prestadores alocados no contrato; Relação de Categorias; Relação de Estabelecimentos; Relação de Tipos de Valor; e Relação de Tomadores de Serviço) do mês de pagamento da 1ª e 2ª parcela;

c) DCTFWEB (DARF e respectivo comprovante de pagamento, Recibo de Entrega da Declaração, Relatório de Débitos, Relatório Resumo de Débitos, Relatório de Créditos, Relatórios Resumo de Créditos, Relatório de Créditos por documento – exclusão, suspensão, parcelamento e compensação -, se houver, e Evento de retorno S5001 dos prestadores lotados neste TRE/RJ) original e retificador, se houver, do mês de pagamento da 1ª e 2ª parcela e competência anual

III – Rescisão:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) / Termo de Quitação da Rescisão, devidamente assinado e homologado pelo sindicato da categoria, quando exigível;

b) comprovante bancário de depósito efetuado na conta bancária do empregado, relativo ao valor líquido do Termo de Rescisão;

c) FGTS (Guia do FGTS digital e o respectivo comprovante de pagamento; Relatórios em PDF relativos à guia emitida — Relação de Trabalhadores dos prestadores alocados no contrato; Relação de Categorias; Relação de Estabelecimentos; Relação de Tipos de Valor; e Relação de Tomadores de Serviço) do mês da rescisão do contrato de trabalho;

d) DCTFWEB (DARF e respectivo comprovante de pagamento, Recibo de Entrega da Declaração, Relatório de Débitos, Relatório Resumo de Débitos, Relatório de Créditos, Relatórios Resumo de Créditos, Relatório de Créditos por documento – exclusão, suspensão, parcelamento e compensação -, se houver, e Evento de retorno S5001 dos prestadores lotados neste TRE/RJ) original e retificador, se houver, do mês da rescisão do contrato de trabalho;

e) extrato atualizado do recolhimento do FGTS.

7.12.1. A autorização para resgate da conta-depósito vinculada, de que trata o **subitem 7.9**, após a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias retidas, deverá ser encaminhada ao banco público, no prazo máximo de **10 dias úteis**, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela contratada.

7.12.2. Na situação descrita no inciso II do **subitem 7.9**, o TRE/RJ solicitará ao Banco do Brasil S/A que, no prazo de **10 dias úteis**, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

7.13. Na hipótese de movimentação da conta vinculada para quitação das verbas rescisórias dos empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e que serão desligados em decorrência do encerramento da vigência contratual, a contratada deverá solicitar, por escrito, autorização, no prazo mínimo de 30 dias, antes da data limite para liberação do valor na conta do empregado.

7.13.1. Nessa hipótese, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Rescisão:

- a) termo de rescisão de contrato de trabalho, contendo nome do empregado, CPF, o nº e nome do banco, agência, conta corrente e o valor a ser pago;
- b) comprovante do recolhimento do INSS incidente sobre as verbas rescisórias;
- c) comprovante do depósito do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias;
- d) comprovante de recolhimento da multa do FGTS, quando houver.

7.13.2. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a contratada e o empregado alocado na execução do contrato há mais de 12 meses e a contratada optar pela hipótese do item 7.13, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ~~ou da autoridade do Ministério do Trabalho~~, a fim de verificar a correção dos termos de rescisão do contrato de trabalho.

7.13.3. Caso o sindicato exija a realização do pagamento antes da prestação da assistência, a contratada poderá adotar o procedimento indicado no inciso I do subitem 7.9, devendo, no caso de optar pela forma descrita no subitem 7.13, apresentar ao Tribunal, no prazo de **10 dias úteis** a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação devidamente homologada pelo sindicato e o comprovante de depósito realizado na conta dos beneficiários.

7.14. A liberação do saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação após o encerramento do contrato dependerá de:

I - Solicitação formal da contratada;

II - Comprovação da dispensa dos empregados e da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários que tiverem atuado na execução do contrato e forem dispensados ao término de sua vigência.

III - comprovação da dispensa dos empregados e da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários que forem realocados pela contratada em outros contratos após o término da vigência do contrato com o Tribunal.

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a liberação será na proporção entre o tempo que o empregado esteve vinculado ao contrato com o Tribunal e o tempo total de vínculo com a contratada.

7.15. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.16. A homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. As condições para medição e pagamento encontram-se disciplinadas no **item VII - Critérios para Medição dos Resultados e Aferição de Qualidade dos Serviços Prestados do Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

8.2. A nota fiscal deverá conter a indicação sobre o enquadramento da empresa na Lei de Desoneração nº 11.774/2008, indicando o percentual de retenção de INSS, bem como informando se o ISS foi ou não recolhido no município tomador, conforme Lei Complementar nº 116/2003, observadas as disposições legais e a planilha de custos e formação de preços apresentada pela contratada durante a licitação.

8.3. Quando o contratado for optante pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para que não sofra a retenção de tributos, a nota fiscal deverá vir acompanhada da declaração de Optante pelo Simples, assinada pelo representante legal da contratada, na forma do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012 com a redação dada pela IN RFB 1.244/12.

8.4. O pagamento será realizado no prazo de **.... dias úteis**, contado do atesto da nota fiscal, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, conforme [IN GP TRE-RJ Nº 04/2023](#).

8.4.1. Será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.4.2. O não encaminhamento pela contratada de quaisquer dos documentos mencionados, nos prazos estipulados, suspenderá a contagem de prazo de pagamento e poderá constituir inadimplemento contratual.

8.4.3. No caso de atraso no pagamento provocado, exclusivamente, pela Administração, a contratada fará jus à atualização financeira, com juros de mora de 0,00016438% ao dia, alcançando-se 6% ao ano, multiplicados pelo número de dias de atraso entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

8.5. O pagamento referente ao **último mês de prestação dos serviços** estará condicionado, ainda, à comprovação do cumprimento das obrigações rescisórias e o prazo para sua conclusão será de **15 dias úteis**, a contar da apresentação de todos os documentos elencados nos **subitens 8.8, 8.9 e 8.10**.

8.6. A contratada deverá entregar à COFOR, no prazo de **15 dias** a contar do término da vigência contratual, cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos prestadores de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível, acompanhadas das cópias dos termos de quitação e comprovantes de pagamento.

8.7. Caso a homologação dos termos de rescisão de contratos não seja exigível, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de rescisão de contrato de trabalho;
- b) Termo de quitação assinado pelos empregados;
- c) Comprovante de depósito bancário relativo ao pagamento das verbas rescisórias;
- d) Aviso prévio, pedido de demissão ou comunicação de rescisão antecipada, conforme o caso;
- e) Contrato de trabalho em caso de contrato por prazo determinado, de experiência, temporário ou intermitente, conforme o caso;
- f) Extrato do FGTS referente a todo o período de vigência do contrato de trabalho;
- g) Cópia da CTPS com registro de encerramento do contrato de trabalho ou informações relativas ao registro feito na CPTS digital ou registro do encerramento feito no e-Social;
- h) Guia do FGTS digital - GFD e comprovante de pagamento;
- i) Relatórios em PDF relativo à guia GFD **emitida**:
 - i.1) Relação de Trabalhadores;
 - i.2) Relação de Categorias;
 - i.3) Relação de Estabelecimentos;
 - i.4) Relação de Tipos de Valor;
 - i.5) Relação de Tomadores de Serviço.
- j) DCTFWeb (Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários; Relatório de Débitos; Relatório Resumo de Débitos; Relatório de Créditos; Relatório Resumo de Créditos; Relatório da Declaração Completa; Relatório de Créditos por documento (exclusão, suspensão, parcelamento e compensação, se houver).
- l) Evento de retorno S-5001 (Informações das Contribuições Sociais Consolidadas por Trabalhador) do e-Social, contendo as seguintes informações:
 - Período de apuração;
 - Nome do prestador;
 - CPF;
 - Número do recibo do evento de origem;
 - Base de cálculo da contribuição previdenciária normal;
 - Valor total descontado do trabalhador para recolhimento à Previdência Social.

8.8. No caso de realocação dos empregados terceirizados, a contratada deverá apresentar os documentos relacionados no **subitem 8.7, alíneas h, i, j e l**, além de declaração de realocação dos empregados terceirizados e cópia do relatório Relação dos Trabalhadores do FGTS digital contendo o CNJP do novo tomador de serviço.

8.9. A eventual edição de nova norma específica do TRE-RJ acerca de liquidação de despesas prevalecerá sobre as regras previstas na presente especificação.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de **1 ano**, mediante solicitação do contratado e será contado:

a) a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, para os custos relativos à mão de obra;

b) a partir da apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado.

9.1.1. Nos termos do inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021, o instrumento coletivo de trabalho vinculado na proposta de preços será o mesmo a ser utilizado para fins de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato.

9.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo **1 ano** será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

9.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada da devida justificativa e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, por meio da apresentação de planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho ou instrumento equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho.

9.3.1. A repactuação fundada em aumento de alíquotas de impostos estará condicionada à apresentação da documentação que comprove o alegado aumento, no período pleiteado, devendo ser considerado os dados constantes Escrituração Fiscal Digital.

9.3.2. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

9.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

9.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

9.6. Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

9.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, não incidirá sobre os referidos itens o percentual de lucro previsto na proposta da Contratada e no contrato.

9.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.8. A solicitação do reajuste dos custos de insumos e materiais deverá observar o interregno mínimo de **1 ano**, contado da data de apresentação da proposta.

9.8.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 ano** será contado a partir da data de início dos efeitos do último reajuste.

9.8.2. Os reajustes de insumos e materiais (exceto as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) serão efetuados com base no índice IPCA/IBGE ou, no caso de sua extinção, no índice que venha substituí-lo.

9.9. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços, preferencialmente em até **30 dias**, admitida a prorrogação motivada, por igual período, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

9.9.1. O prazo acima ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

9.10. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação ou o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito, exceto quando inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação ou reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado pode ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.1.1. As infrações descritas neste subitem somente estarão caracterizadas após o decurso dos prazos/limites fixados para item análogo do Instrumento de Medição de Resultados, se houver.

11.2. Para as infrações mencionadas no **subitem 11.1**, serão aplicáveis as seguintes sanções:

- I - advertência, em caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar sanção mais grave;
- II – multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução, por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor mensal do contrato;
- III- multa administrativa, de 0,5 a 30% sobre o valor mensal do contrato;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, para as infrações das **alíneas "b", "c" e "d"** do **subitem 11.1**, quando, pela gravidade, a aplicação de multa for insuficiente;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de três a seis anos, exclusivamente para as infrações das **alíneas "e", "f", "g" e "h"** do **subitem 11.1** e, não obstante, para as infrações das **alíneas "b", "c" e "d"** quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A dilação de prazo, quando autorizada pelo setor solicitante, será considerada para a avaliação de eventual atraso, em observância ao princípio da boa-fé.

11.4. A multa administrativa pode ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais penalidades.

11.5. As situações específicas que ensejam aplicação de multa administrativa e moratória, estão descritas nas tabelas do **subitem 6.15** do Termo de Referência.

11.6.A apuração de infrações ocorrerá mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

11.6.1. Quando o dano causado for insignificante ou a penalidade pecuniária eventualmente aplicável não justificar o custo operacional do apuratório, a administração poderá, com base nos princípios da proporcionalidade e eficiência, decidir pela não instauração do apuratório.

11.6.2. Na aplicação de sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias atenuantes e agravantes (inclusive os antecedentes da contratada); os danos causados à administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7.O procedimento que envolver possível aplicação de multa administrativa observará o seguinte:

11.7.1. Será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Caso não existam faturas próximas suficientes para garantir eventual penalidade pecuniária ou se a gravidade da infração assim justificar, o TRE-RJ poderá acautelar até 30% do valor da fatura, condicionando a liberação do valor retido à conclusão do apuratório.

11.8.O procedimento que envolver possível aplicação de impedimento e declaração de inidoneidade observará o seguinte:

11.8.1. Será conduzido por comissão composta de dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o contratado para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8.2. Caso o pedido de produção de novas provas seja deferido ou juntadas provas consideradas indispensáveis pela comissão, o fornecedor ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 dias úteis** contado da intimação.

11.8.3. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas deverão ser indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada.

11.9.A aplicação de penalidades não obsta o desconto dos valores relativos às parcelas não executadas dos serviços nem exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

11.10.A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras.

11.12.Após regular processo administrativo, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, no CNEP e/ou no CEIS, devendo a implementação das penalidades pecuniárias observar o seguinte:

11.12.1.A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-RJ ou cobrada administrativamente, estando a contratada sujeita a juros moratórios de 1% ao mês caso não realize o respectivo recolhimento no prazo de **5 dias úteis** a contar da intimação da decisão punitiva.

11.12.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13.A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.14.A reabilitação do fornecedor ou contratado exigirá, cumulativamente, as seguintes condições, em consonância com o art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos acima.

11.14.1.A sanção pelas infrações previstas nas **alíneas "e" e "h" do subitem 11.1** exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.15.Quando as circunstâncias do caso concreto e a baixa gravidade da infração e do dano justificarem, a aplicação de penalidade pode ser substituída por soluções consensuais ou de ajustamento de conduta, mediante intervenção da Assessoria Jurídica, em consonância com disposto nos art. 151 da Lei de Licitações e art. 26 da LINDB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1.Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1.O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência superveniente de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 meses** de antecedência desse dia.

14.2.2.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 meses** da data da comunicação.

14.3.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

14.5.Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

15.1.As partes expressamente concordam que este instrumento pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.620/23, sendo dispensadas as testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for

verificável em provedor de assinaturas, e sendo considerada como data de assinatura deste documento aquela em que ocorrer a última assinatura digital das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1.Caberá ao Contratante a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, 2º da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1.O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato que não puder ser composta por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, data da última assinatura digital das partes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CONTRATADA

REJANE LOPES DE OLIVEIRA
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) DE LICITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em 16/10/2025, às 14:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4670344** e o código CRC **F3745C6A**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.